



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II
ARTIGO CIENTÍFICO**

**A INFLUÊNCIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES NO
COMPORTAMENTO INFRATOR DE ADOLESCENTES**

Orientado(a): LEONARDO BELUSSO ROCHA

Orientador: PROF. Me. EURÍPEDES B. DE F. E ABREU

Goiânia

2020

LEONARDO BELUSSO ROCHA

**A INFLUÊNCIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES NO
COMPORTAMENTO INFRATOR DE ADOLESCENTES**

Projeto de Artigo Científico
apresentada para conclusão do curso
de graduação em Direito, na Escola
de Direito e Relações Internacionais,
da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, sob orientação do **Prof. Me.
Eurípedes B. de F. e Abreu.**

**Goiânia
2020**

SUMÁRIO

RESUMO.....	04
INTRODUÇÃO	05
CAPITULO I	06
1.1 Adolescência De Acordo Com a Psicologia.....	06
1.2 A Evolução Histórica Da Família.....	08
1.2.1 Relação Da Família Com o Adolescente.....	10
CAPITULO II	14
2.1 O Conflito entre o Adolescente e a Lei Brasileira.....	14
CAPITULO III	16
3.1 As Políticas de Atendimento ao Menor Infrator.....	16
3.2 Significado do Ato Infracional para os Familiares.....	20
CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS.....	26
ABSTRACT.....	25

A INFLUÊNCIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES NO COMPORTAMENTO INFRATOR DE ADOLESCENTES

RESUMO

O presente artigo buscou realizar um estudo sobre os menores infratores e sua relação com seus familiares. Tal como o papel da família diante da criminalidade na qual seus membros mais jovens ingressaram. Além disso foi posto em pauta a eficácia das medidas socioeducativas implantadas pelo Estado. O presente estudo também procurou identificar os fatores de risco familiares, presentes ao longo do desenvolvimento de adolescentes em conflito com a lei. A proposta é compreender as possíveis causalidades que o levaram a entrar em conflito com a lei.

Palavras-chave: Adolescente; Ato infracional; Família; Estado.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o tema dos adolescentes em conflito com a lei, principalmente sobre a visão dos familiares dos mesmos. A escolha deste tema se deu pela significativa relevância que tem a família na construção do comportamento e formação de princípios dos jovens infratores.

É inegável que a família é responsável pela maneira com que o adolescente irá se portar diante dos diferentes contextos sociais, além de transferir a seus membros formas de relacionamento com o outro.

A pesquisa em questão busca compreender o significado dos familiares em relação aos atos infracionais praticados pelos seus adolescentes, como também analisar a eficácia das medidas socioeducativas implantadas pelo sistema.

O trabalho também possui o objetivo de discutir quais as variáveis familiares podem contribuir para o cometimento de atos infracionais e de que modo isto acontece.

Também têm sido apontadas como fator de risco algumas características biológicas e psicológicas, tais como ter danos neurológicos sutis, impulsividade, hiperatividade, precário controle diante de frustrações, deficiência de atenção e incapacidade de planejamento e fixação de metas, baixos níveis de inteligência, etc.

A questão do Adolescente infrator tem se mostrado bem polêmica, encerrando debates, por vezes bem acalorados. O Estado nesta celeuma tem dado sua resposta que, para muitos, ainda não satisfaz os interesses da sociedade. Esta, por sua vez, tem demonstrado seu desvalor acerca do assunto, exigindo respostas, por parte do Estado, cada vez mais severas. Cabe ainda destacar o papel da imprensa na construção do pensamento da sociedade.

O problema da criminalidade juvenil tem se mostrado bem complexo não havendo por ora soluções convincentes, razão pela qual, deve-se repensar não só as políticas públicas, como as políticas sociais, e até mesmo, a percepção atual acerca da questão.

CAPÍTULO I

A INSTITUIÇÃO FAMILIAR

1.1 Adolescência De Acordo Com a Psicologia

A adolescência consiste no período do desenvolvimento humano de transição entre a infância e a vida adulta. Caracteriza-se por um processo de maturidade crescente, que envolve uma série de transformações físicas, emocionais, cognitivas e sociais.

É um período em que o jovem perde a confiança completa que possuía durante a infância, nos pais, quando estes eram os principais modelos a serem seguidos e, portanto, os seus grandes heróis. Passando agora, para a autoconfiança no manejo da vida, à partir de suas próprias ideias e experiências sobre o mundo.

É nessa fase que tem início a puberdade com visíveis alterações físicas como o crescimento repentino, o luto pela perda do corpo infantil e perda da identidade e papéis infantis, pelos pais da infância.

De acordo com a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A adolescência é uma fase da vida de grandes transformações tanto físicas como psicológicas. É nesta fase que o jovem constrói seu mundo interno e forma

sua identidade aprendendo assim a criar novas relações com o mundo externo, deixando a infância para trás para tornar-se adulto.

Esse processo envolve uma instabilidade no comportamento, assim em alguns momentos os jovens estão muito sociáveis, buscando conversar, interessados nas mais diversas coisas, e em outros momentos estão mais antissociais e buscam se isolar, passando horas trancados nos seus quartos, evitando o contato com as pessoas.

Esse fato torna essa fase confusa, tanto para os jovens como para os pais e demais adultos que lidam com eles.

É importante entender que essa instabilidade na realidade é uma forma de ajuste. O adolescente está procurando se adaptar ao fato de não ser mais criança e ainda não ser adulto.

Diante de tantas transformações pelas quais estão passando, é natural que se voltem para seu mundo interior, buscando assim formar sua identidade.

É fundamental que nessa fase de “formação de identidade” a família seja bem estruturada para a construção do caráter do indivíduo, pois é um período em que o jovem perde a confiança completa que existia durante a infância, nos pais, quando estes eram os principais modelos a serem seguidos. Passando agora, para a autoconfiança no manejo da vida, à partir de suas próprias ideias e experiências sobre o mundo.

De acordo com o autor Valdeci Antônio Dos Santos: “Os adolescentes precisam de grupos e experimentam diversos grupos para tentar se encaixarem e se sentirem aceitos, afim de sair do desamparo, da solidão, evitar a exclusão e se sentirem pertencentes.

Porém, essas atitudes levam ao risco de comportamentos influenciados pelo grupo, muitas vezes indesejáveis pelos pais.

Para lidar com tudo isso, o apoio dos pais na fase anterior é fundamental, pois uma adolescência saudável começa na infância.

Se a compreensão do universo adolescente é um desafio para os pais, que já vivenciaram essa fase, imagina para os próprios adolescentes que estão no meio do turbilhão.

Portanto, a compreensão e o direcionamento para a fase adulta pode ser um bom caminho diante dessa fase de transição”.

Uma grande dificuldade surge até mesmo quando tentamos enquadrar a

adolescência cronologicamente e, portanto, faz-se necessária essa caracterização.

A Organização Mundial de Saúde, no plano internacional, define adolescência pelo referencial cronológico como um período da vida que vai dos 10 a 19 anos, envolvendo, assim, a puberdade, que é um fenômeno universal e tem um ritmo que varia de indivíduo para indivíduo, mas previsível de acordo com os parâmetros próprios da espécie. Hoje se fala em adolescência precoce, quando está anterior ao aparecimento das características indicadas da puberdade, e também se define uma adolescência tardia, que se observa pela manutenção desse período, quando, pelos critérios biológicos, o indivíduo já um adulto. As definições cronológicas esbarram na realidade cultural e temporal.

Houve um tempo em que cada um nascia condenado a um destino determinado na sociedade, com base no berço, na cor da pele ou nas características pessoais globais ou específicas. O desenvolvimento social nos trouxe a possibilidade da conquista do próprio destino como direito de todas as pessoas e é regido pela Educação, que se volta para a Saúde, entendida como bem estar físico e mental. O desenvolvimento científico investigou os caminhos para que esse direito se imponha para além dos limites impostos por dificuldades ou características pessoais, mas a sociedade tornou-se responsável pela possibilidade de utilizar esses avanços em favor da qualidade de vida das pessoas. Os adolescentes constituem um grupo que dá início a uma nova cultura, que a sociedade atual ajuda a construir, enfrentando as contradições e planejando esse futuro, ao lado deles. adolescência é uma idade de contradições e este livro busca não fugir delas, nem usar a crítica como afastamento daqueles que são a promessa de mudanças melhores, desde que encontrem valorização de seu potencial, direção, respeito e oportunidade na própria sociedade.

1.2 A Evolução Histórica Da Família

A instituição familiar sofre com drásticas alterações de acordo com a época, assim como a sociedade e a economia.

A estrutura familiar que colocava o homem como chefe da família e responsável por sustentar financeiramente toda a família não é mais prevalente no

atual século XXI. A mulher já contribui financeiramente para o crescimento do grupo e ocupa, muitas vezes, um lugar mais importante que o homem no desenvolvimento dos filhos.

Em tempos longínquos, o sacramento matrimonial era a única alternativa de se dar início a uma família e era indissolúvel, tornando esta entidade severa e sem vínculos de afeto. O austero modelo, conservador e patriarcal, foi calamitoso e deu origem a proliferações de uniões extramatrimoniais, abalando a estrutura familiar daquela época. Assim, a família atual é caracterizada pela diversidade, justificada pela incessante busca pelo afeto e felicidade. A ampliação do seu conceito acabou por permitir o reconhecimento de outras entidades familiares, como a união homoafetiva (pessoas do mesmo sexo), o reconhecimento da filiação socioafetiva dentre outros avanços.

Vale ressaltar que o Direito de Família é o que mais avançou nos últimos tempos, levando-se em consideração que seu foco são as relações interpessoais e que estas acompanham os passos da evolução social.

A família contemporânea caracteriza-se pela diversidade, justificada pela incessante busca pelo afeto e felicidade. Dessa forma, a filiação também tem suas bases no afeto e na convivência, abrindo-se espaço para a possibilidade da filiação não ser somente aquela que deriva dos laços consanguíneos, mas também do amor e da convivência, como é o caso da filiação socioafetiva.

As sucessivas transformações legislativas nesta instituição iniciaram na metade do século passado e depararam-se com o advento da Constituição Federal de 1988. A partir de então, inúmeras leis nasceram para adequação das novas perspectivas da família e da sociedade.

Por consequência desta evolução humana, o que era aceitável antigamente, hoje, passa a ser abominado pela sociedade, como por exemplo, o poder do pai sobre a vida e a morte dos filhos, ou ainda, a possibilidade de anular o casamento se constatada a esterilidade.

A partir da promulgação da Carta Magna de 1988, a célula familiar foi mais uma vez remodelada; desta vez dando ênfase aos princípios e direitos conquistados pela sociedade. Diante deste novo aspecto, o modelo de família tradicional passou a ser mais uma forma de constituir um núcleo familiar que, em consonância com o artigo 266, torna-se uma comunidade fundada na igualdade e no afeto.

Esta nova estrutura foi propiciada pela Constituição Federal de 1988, que

trouxe nova base jurídica para auferir o respeito aos princípios constitucionais, tais como a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Esses princípios também foram transportados para a seara do Direito de Família e a partir deles foi transformado o conceito de família, que passou a ser considerada uma união pelo amor recíproco.

O grande marco na conquista de direitos da família e da filiação foi a promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir desta foi reconhecida a união estável, como entidade familiar tutelada jurisdicionalmente e também restou vedada qualquer discriminação em virtude da origem da filiação. A família incorporou o pensamento contemporâneo, igualdade e afeto, à luz dos princípios trazidos pela Carta Magna, sendo, cada vez mais, imposta ao jurista essa interpretação. Hoje se reconhece a validade da norma observando a sua conformidade com a evolução social e sobretudo com os preceitos constitucionais, o que exige uma revisão dos institutos que forma a espinha dorsal do Direito Civil: as obrigações, a propriedade e, sem dúvida, a família.

A nova face do Direito de Família e por que não dizer do todo do Direito Civil transcorreram do livramento das amarras do liberalismo e da patrimonialização das relações sociais, permitindo que os interesses puramente individuais passassem a se submeter a outros valores.

Por tal forma, novas concepções acerca da família vêm surgindo no ordenamento pátrio, conceitos tais que se fundam sobre a personalidade humana, devendo a entidade familiar ser entendida como grupo social fundado em laços afetivos, promovendo a dignidade do ser humano, no que toca a seus anseios e sentimentos, de modo a alcançar a felicidade plena.

1.2.1 Relação Da Família Com o Adolescente

De acordo com o juízo de Pierpaolo Donati (1992): “Quando a instituição familiar entra em crise, não amparando da melhor forma possível os mais frágeis, prospecta-se no horizonte uma situação de carência que pode desaguar na delinquência, na marginalização, na mendicância, no alcoolismo, no uso de drogas,

na prostituição ou na maternidade precoce, elevando sensivelmente os índices de violência”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 1990) afirma que é dever, também da família, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, educação, esporte, lazer, alimentação, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente. Contudo, nem sempre seus direitos são assegurados. Se levarmos em conta o elevado índice de menores abandonados à própria sorte, privados da convivência familiar, habitando viadutos e ruas percebermos o grau de disparidade entre o que é previsto pela lei e o que realmente acontece (LOPES; DELFINO; RODRIGUES, 2008). As condições às quais são submetidos acabam por conduzi-los ao mundo do crime coibindo o direito a todas as oportunidades e facilidades, bem como a faculdade do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Dentre todos os fatores que podem ser influenciadores do comportamento infrator, na cognição de Pacheco e Hutz (2009) apresentam um grupo de variáveis familiares consideradas preditoras desse tipo de conduta. Destaca-se nesse grupo, o uso de drogas e o cometimento de delito por algum membro da família, maior número de irmãos, as práticas parentais inadequadas, como punições físicas, negligência, reforçamento de comportamentos negativos, a atribuição de responsabilidades pelos filhos a terceiros (como avós, tios, vizinhos). Os autores afirmam que o envolvimento de algum familiar (quanto mais próximo, pior) com o cometimento de delitos parece contribuir para a aprendizagem dessa conduta por meio da modelação, assim como o consumo de drogas também contribui para esta aprendizagem, além de ser desencadeador de conflitos dentro do contexto familiar. As práticas parentais inadequadas, como por exemplo, negligência, também são apontadas com forte influência para o desenvolvimento de condutas infratoras.

As estratégias utilizadas pelos pais com o objetivo de promover a socialização de seus filhos são denominadas de práticas educativas. Estas podem favorecer tanto o desenvolvimento de comportamentos pró-sociais quanto antissociais. O que varia de um tipo de comportamento para o outro é a frequência e intensidade com que é utilizada pelos pais (GOMIDE, 2003). Existem dois tipos de práticas educativas: as positivas que contribuem para o desenvolvimento pró-social da criança, e as negativas. Estas podem levar ao desenvolvimento de

comportamentos antissociais. As mais apontadas pela literatura são: negligência, abuso físico e psicológico, disciplina relaxada, punição inconsistente e monitoria estressante. Algumas destas são caracterizadas como violência.

No nível social existem algumas tentativas de explicar as causas do comportamento delincente. O fator econômico é considerado um risco, se for levado em conta a necessidade de sobrevivência. O jovem, seja por abandono ou por pobreza extrema, tende a entrar pelo caminho da infração como tentativa de sobrevivência e de aumento da renda familiar. Neste sentido, a desigualdade econômica e o desemprego, realidades presentes em nossa sociedade, também têm real contribuição para o aumento da delinquência juvenil (FEIJÓ; ASSIS, 2004).

O adolescente infrator, via de regra, é oriundo de ambientes altamente problemáticos, nos quais a violência física e o abandono são constantes.

Conforme Levisky (2000) por meio da violência existente no ato delincente, o jovem ou o grupo ao qual pertence busca se diferenciar, usando elementos semelhantes àqueles utilizados pelos representantes do poder político, econômico e artístico, que por serem públicos, passam a representar modelos de identificação. A delinquência juvenil pode trazer uma reflexão resultante de uma construção social cuja raiz está na própria violência familiar e social. Mesmo tendo-se ciência da centralidade da família na formação de cidadãos não se pode desconsiderar a relação dialética existente entre o indivíduo e o contexto em que se encontra, assim as condições socioeconômicas vigentes também contribuem na geração de violência. Dessa forma, a maioria dos problemas geradores de violência, estão identificados como analfabetismo, má distribuição de renda, mortalidade infantil, crescimento das cidades sem planejamento urbano, social, de saúde e serviço público (LEVISKY, 2000).

Cabe ressaltar também que, se observa dentro da família do período Pós-moderno uma confusão dos papéis, proveniente da ausência de hierarquia, gerando várias consequências, uma delas é a falta de limites, uma vez que pais e filhos ficam indiferenciados no lugar da hierarquia social, porém, a falta de clareza dos papéis promove uma desorganização interna e externa, gerando sentimento de insegurança no jovem que precisa de apoio, para pensar e a se desenvolver (LEVISKY, 2001).

A violência doméstica também é apontada por alguns estudos como motivadora de comportamentos agressivos, uma vez que as vítimas tendem a repetir as condições de exploração e abandono as quais são submetidas, contribuindo

assim para a perpetuação da violência contra crianças e adolescentes, num ciclo vicioso. A violência no meio familiar pode impedir adequado desenvolvimento e integração social, em virtude de traumas físicos e psicológicos, durante a trajetória de vida, sendo, frequentemente, justificada pelos agressores como formas de educar e corrigir transgressões de comportamento (COSTA et al, 2007).

É preciso muito cuidado para não transformar o infrator em delinquente. Para isso é necessária uma cuidadosa avaliação das condições individuais, familiares e sociais do adolescente que cometeu o ato infracional, sem construir para ele um perfil de delinquente (Foucault, 1994).

A família exerce um papel essencial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, sendo responsável tanto pela saúde quanto pela patologia de seus membros, ou seja, entende-se que a família pode ser vista como fator de risco ou fator de proteção ao desenvolvimento. Diante disso, destaca-se a necessidade de maior desenvolvimento destas questões, o que pode contribuir para o aprofundamento da compreensão da dinâmica psíquica dos casos de adolescentes que cometem atos infracionais, assim como subsidiar propostas de intervenção compatíveis com esse entendimento.

O processo de integração do ser humano ao universo social, passa primeiramente pela família, onde a criança cria um vínculo de interação, quando aprende a conviver, crescer e introjetar valores que mais tarde vão refletir na sua adaptação ao meio ambiente, ou seja, quando construirá a base para a exploração do mundo à sua volta. E, a qualidade do relacionamento familiar poderá influenciar emocionalmente na formação da personalidade do indivíduo. Daí entende-se que o estudo da delinquência juvenil, deve forçosamente alcançar a concepção de quem seja o infrator, sua interação com a sociedade e o ambiente que o socializa ou o exclui. Para isso, há a necessidade da interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito.

CAPÍTULO II

A ADOLESCÊNCIA

2.1 O Conflito entre o Adolescente e a Lei Brasileira

A vida dos adolescentes considerados autores de atos infracionais é, na maioria dos casos, caracterizadas por situações reais e subjetivas de exclusão, sem muitas boas oportunidades na vida. Eles somente são reconhecidos como sujeitos possuidores de direitos após cometerem uma infração, fato que a condição anterior não lhes permitia. Os mesmos, afirmam que ao trilhar tal caminho eles adquirem uma identidade social, como infrator, drogado, agressivo, violento, dentre outros.

Como estes jovens estão inseridos em uma realidade perversa, acabam achando cada vez mais atraente o caminho da criminalidade e das drogas, que se apresenta como a única perspectiva de solução para problemas urgentes como a fome, precariedade financeira, desemprego, etc. Representando também uma oportunidade de vida diferente, que de outra forma lhes seria negada.

É sabido que quando um menor de idade ingressa numa escola correcional, recebe o rótulo de infrator, de delinquente ou de marginal e sai de lá com mínimas chances para mudar de vida. A sociedade tem medo dele e, portanto, não lhe dá oportunidades. Na instituição ele especializa-se como ladrão, porque percebe que ao ser desligado não terá outra alternativa. A repressão imposta a ele pelo poder judiciário não tem o papel corretivo esperado, ao contrário, incrementa ainda mais as suas habilidades infratoras (GOMIDE, 2006).

De acordo com a conclusão dos autores Bock, Furtado e Teixeira (1999) “Os jovens repetem, como agressores, as experiências de violência que os vitimaram”. Os referidos autores também argumentam que a criminalidade entre os jovens é um fenômeno que atravessa todas as classes sociais (sendo mais frequente nas menos favorecidas de oportunidades) e acaba por transformá-los em agentes da violência.

Pode-se considerar que, eleger uma única causa como explicativa do comportamento delinquente na adolescência não é possível, visto que há de fato uma conjunção de fatores, familiares, sociais e econômicos que se confluem para que os atos delituosos façam parte do repertório comportamental do sujeito.

Cabe ressaltar também que, se observa dentro da família do período Pós-moderno uma confusão dos papéis, proveniente da ausência de hierarquia, gerando várias consequências, uma delas é a falta de limites, uma vez que pais e filhos ficam indiferenciados no lugar da hierarquia social, porém, a falta de clareza dos papéis promove uma desorganização interna e externa, gerando sentimento de insegurança no jovem que precisa de apoio, para pensar e a se desenvolver (LEVISKY, 2001). Ainda de acordo com estudos realizados por Levisky (2001), diante de grandes mudanças e da velocidade em que elas ocorrem, o trabalho desenvolvido com grupos de pais, ou grupo de famílias, tem ajudado a dar suporte às angústias e a oferecer um espaço de trocas, do pensar em grupo e no grupo. Como consequência, a possibilidade das pessoas se identificarem umas com as outras, é significativa pelo motivo de não se sentirem desamparadas e sós, assim como irem em busca de saída e soluções para os problemas. Estes encontros são valorizados, como momentos em que as pessoas, por estarem juntas, desenvolvem um conhecimento umas com as outras e consigo mesma.

CAPÍTULO III

PESQUISA E SIGNIFICADO

3.1 As Políticas de Atendimento ao Menor Infrator

Em se tratando do ato infracional cometido pelo adolescente o Estado, no uso de suas atribuições legais, aplica medida socioeducativa proporcional à infração cometida com o objetivo de impedir a reincidência. Contudo, ao aplicá-la, o Estado deve ter o cuidado de respeitar o indivíduo que irá cumpri-la, pois a situação dele não pode estar limitada somente à aplicação da Lei. Cabe, portanto, ao Estado, à família e à sociedade oferecer cuidado àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social (PRATES et al, 2011).

Nota-se que os atos infracionais, sem dúvida, representam um grande problema para o Estado e para a sociedade (SOUZA, 2006). No Brasil, em média, para cada 10.000 adolescentes entre 12 e 17 anos, 8,8 encontram-se privados ou restritos de liberdade, segundo dados da última edição do Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (BRASIL, 2011). Este levantamento indicou ainda que, em novembro de 2010, havia 17.703 adolescentes em restrição e privação de liberdade, sendo 12.041 em internação, 3.934 em internação provisória e 1.728 em medida de semiliberdade (ZAPPE; et al 2011).

É necessário ainda, diferenciar o que é criança e adolescente. De acordo com o art. 2º da Lei 8.069/90 temos que: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade”.

Em caráter excepcional o Estatuto poderá ser aplicado as pessoas entre os 18 e 21 anos de idade, quando mencionado em lei, conforme artigo 2º, parágrafo único, desta forma:

Art. 2º:

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Segundo o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Exma. Jeferson Moreira de Carvalho (1997, p. 9), “[...] considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção.”

Logo, toda criança ou adolescente não cometem crime ou contravenção, mas sim praticam ato infracional, ou seja, para as crianças e os adolescentes, ato infracional é como se fosse infração penal.

As medidas socioeducativas estão previstas no art. 112, do ECA, e são aplicadas quando o adolescente pratica algum ato infracional. O rol desse artigo é taxativo, podendo aplicar somente as medidas previstas nele. Vejamos o art. 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a pratica de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços a comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Segundo Konzen (2005) apud Maciel (2006, p. 805): “Além do caráter pedagógico, que visa à reintegração do jovem em conflito com a lei na vida social, as medidas socioeducativas possuem outro, o sancionatório, em resposta à sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada. Destarte, fica evidente a sua natureza híbrida.”

As medidas socioeducativas visam, principalmente, a inserção do adolescente na família e na sociedade, além da prevenção da delinquência. Na atualidade, podemos chegar à conclusão de que as medidas socioeducativas tem mais caráter de sanção do que pedagógico, visto que não se tem obtido a ressocialização do adolescente com muito sucesso, pois não são aplicadas da forma correta, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

As medidas socioeducativas estão distantes de alcançar a finalidade para que foram criadas, já que no nosso cotidiano constatamos que os adolescentes recebem essas medidas e logo cometem outro ato infracional, não se conscientizando do ato que cometeu. Esta finalidade só se alcançará quando a medida aplicada através de sua reinserção social, familiar e comunitária, garanta ao adolescente um projeto de vida que o liberte do submundo do crime e da marginalização, através da família, da comunidade e da escola.

No Brasil, não existem muitos programas sociais capazes de reeducar e ressocializar o adolescente, onde nem mesmo a família não dá importância ao trabalho realizado pelos profissionais especializados para executar tais medidas.

Entende-se, portanto, que a defeito advém do despreparo das instituições para a execução das medidas socioeducativas e não da normatização do sistema. Desta maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente não propõe a aplicação de sanções aos atos infracionais, mas sim, apresenta meios de reeducar o infrator. Para isso, é necessário que o Estatuto seja utilizado corretamente, observando a realidade do menor infrator.

Esclarece Souza (2003, p.46): “Logicamente, não se pode vincular delinquência ao fator pobreza exclusivamente, de outra maneira, é necessário retirar este “rótulo” de criminoso em decorrência de sua condição social, porém não podemos “fechar os olhos” ao fato de que para alguns indivíduos as condições reais de vida se apresentam tão difíceis e insuperáveis pelos méis legais e legítimos, ao seu ponto de vista, que acabam por impulsionar à prática de condutas delituosas (especialmente tratando-se de adolescentes).”

Contudo, é diante do convívio da família que a criança e o adolescente desenvolvem seu aspecto psicossocial, descobrindo e aprendendo as normas de convivência em sociedade, formando seu caráter através dos exemplos de pessoas

que os conduzem, sendo assim a família a base de todo o desenvolvimento emocional da criança.

Diante de todo exposto, certificamos uma ruptura dos valores familiares, sendo possível concluir que, para a maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais, o vínculo da família é conflituosa e há falta de imposição de limites pelos pais, que promovem uma educação relapsa. Deste modo, para que haja uma melhor ressocialização dos menores infratores, torna-se indispensável à realização do resgate dos valores familiares, o que poderá contribuir para a redução da criminalidade no meio infanto-juvenil (REBELO, 2010). Assim, para que haja uma efetiva ressocialização do menor infrator, nesse aspecto, deve-se resgatar também a família dos infratores, com programas de apoio que revitalizem a união familiar com respeito, como descreve Alvez (2010) 59: “São necessárias ações não apenas para provimento do seu acesso aos serviços essenciais, mas também desenvolvimento de políticas sociais que ofereçam apoio à família ou responsáveis, políticas e ações voltadas para proteger as crianças e adolescentes quando os seus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, tais políticas devem apoiar as famílias no cumprimento de suas funções de cuidado e socialização de seus filhos, buscando promover a inclusão social e buscar a superação das vulnerabilidades.”

Observa-se que o apoio e auxílio de uma família estruturada e equilibrada terá papel fundamental na reeducação do adolescente que cometeu ato infracional, garantindo a este um acolhimento em um ambiente sadio, harmonioso e que o transmita valores positivos, essenciais para que possam trilhar um novo caminho. Outro fator considerável para ressocialização é a inclusão social do infrator, pois como esclarece Janse (2010)60 “é no retorno ao meio social que aqueles que cometeram uma infração e foram afastados do convívio comum vão se reinserir.”

É importante que a criança ou adolescente que cometeu um ato infracional seja acolhido sem preconceitos pela sociedade em que faz parte e que tenha as mesmas oportunidades que os demais jovens, uma vez que já foram sancionados por sua conduta delituosa. Assim, com um bom convívio social, sem discriminação, o menor poderá desenvolver sua capacidade interpessoal, melhorando seu respeito com o próximo. Em seguida, se tem a educação, que é peça fundamental no quebra-cabeça da ressocialização do menor infrator. Desde que realizada com seriedade, compromisso e afeto, a frequência à escola proporcionará ao menor que cometeu ato infracional, além de novas futuras oportunidades de emprego, uma sociabilidade efetiva, uma rotina diária e ainda regras de convivência.

O apoio e incentivo do Estado também é fundamental na ressocialização dos jovens que foram levados pelos caminhos tortuosos do crime, com a criação de projetos que reeduquem esta clientela, através da prevenção e do acolhimento. Além disso, este deveria ser o responsável por fornecer infraestrutura a todos os meios ressocializadores citados, com o fornecimento de uma educação de qualidade, apoio às famílias, entre outros.

Diante do exposto, observa-se que existem vários meios de mudar a trajetória dos jovens infratores. A sociedade e a família devem se unir para acolher de maneira digna o infrator, que mesmo diante de suas ações negativas, são seres em processo de desenvolvimento e que necessitam de atenção, afeto e proteção. O

Estado também deve investir mais na área da educação, com a prevenção da prática de atos infracionais. Por fim, se tem a inserção destes menores no mercado de trabalho, afastando esta clientela do mundo do crime.

3.2 SIGNIFICADO DO ATO INFRACIONAL PARA OS FAMILIARES

A família atualmente constitui em muitas estruturas de modalidades de família ao longo dos tempos. Cada cultura prevalente em determinado momento evolutivo da humanidade nos ofereceu sua concepção singular de constituição familiar. Curiosamente a origem etimológica da palavra “família” nos remete ao vocabulário latino *famulus*, que significa “servo” ou “escravo” sugerindo que primitivamente considerava-se a família como sendo o conjunto de escravos ou criados de uma pessoa (OSORIO e VALLE, 2011).

O sistema família muda ao longo do tempo na medida em que seus integrantes crescem e envelhecem. Qualquer mudança (nascimento, casamento, morte, etc.) em uma parte do sistema pode afetar profundamente toda a família (OSORIO e VALLE, 2011).

Pensando o mundo vivo como uma rede de relações, para o pensador sistêmico, as relações são fundamentais, e ao observar um fato, um comportamento, procura-se olhar para o todo, o contexto e as relações que se dão nesse contexto. Desse modo o pensamento sistêmico é um pensamento contextual, onde o todo é maior que soma de suas partes (CAPRA, 1996).

Então, sendo a família é um sistema aberto composto por subsistemas (parental, conjugal, fraternal...) os quais têm funções diferentes com regras bem definidas que governam as transições e que delimitam as funções e os papéis entre os membros, onde o todo também é maior do que as partes. “Uma Família é um tipo especial de sistema, com estrutura, padrões e propriedades que organizam a estabilidade e a mudança.” (MINUCHIN, COLAPINTO e MINUCHIN, 1999, p. 22).

Segundo o conceituado Grandesso (2000) a interação entre os componentes do sistema manifesta-se como uma sequência circular, de modo que a relação entre

quaisquer de seus elementos é bilateral. Dentro desse pressuposto de causalidade circular, a ordem dos fatores não altera o produto, um todo não possui começo nem fim. As partes unidas de um sistema estão em relação circular, num circuito de retroalimentação: cada pessoa afeta e é afetada pelo comportamento de outra pessoa e do contexto em que está inserido.

É preciso estar muito atento aos adolescente, por estar em uma fase de transição entre a vida infantil para a vida adulta, encontra-se em um momento em que muitas escolhas serão feitas. Essas escolhas gerarão grandes transformações, podendo trazer mudanças repentinas de humor. Importante também ressaltar que nesta fase, uma pequena escolha errada se transforma em uma enorme frustração por parte do adolescente, já que este período é caracterizado por uma explosão hormonal.

O sucesso com os filhos não tem início somente a partir de alguma fase do desenvolvimento, isso depende da forma com que os pais se relacionam desde o nascimento. Se a criança possui um apego seguro com o cuidador terá maior facilidade em lidar com situações cotidianas, tendo em vista que o desenvolvimento da criança está intrínseca ao vínculo construído com o cuidador. Mesmo pais com pouco tempo para ficar com a criança podem construir uma relação que lhe possibilite uma melhor socialização.

CONCLUSÃO

Pode-se concluir que o perfil atual da família vem se modificando, em virtude das constantes mudanças ocorridas na sociedade, as quais são responsáveis por muitos problemas, que quotidianamente afeta os adolescentes brasileiros. Tais metamorfoses estão transformando a tradição das famílias, causando os fenômenos atuais. Estes valores vão mudando conforme se desenvolve o meio social e cada geração predomina com suas especificações. Cada vez mais é evidente a desestrutura familiar, logo a ausência dos pais de um modo geral propicia o aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes a se tornarem menor infrator. As condições às quais são submetidos acabam por conduzi-los ao mundo do crime coibindo o direito a todas as oportunidades e facilidades, bem como a faculdade do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É certo que nem todos os menores que se encontram em conflito com a lei vivem nas condições acima descritas, alguns até gozam de facilidades financeiras e boa convivência familiar. Mas não se pode negar que as relações familiares exercem um papel fundamental na formação da personalidade humana, por isso, usufruir do direito de convivência familiar significa estar apoiado por relações saudáveis. Sintetizando toda a conclusão com as palavras de Venosa: “família é a base da sociedade, uma vez que aquela constitui a célula fundamental do meio social.

É preciso muito cuidado para não transformar o infrator em delinquente. Para isso é necessária uma cuidadosa avaliação das condições individuais, familiares e sociais do adolescente que cometeu o ato infracional, sem construir para ele um perfil de delinquente (Foucault, 1994). Essa avaliação deve buscar conhecer as motivações que vem da história de vida do adolescente, sua realidade social e cultural e os conflitos familiares que o envolvem.

Nesse sentido, a teoria sistêmica é um importante recurso para a compreensão do comportamento do adolescente infrator, já que promove uma ampliação do foco de análise. Além disso, pensar sistemicamente é pensar a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade.

A Resposta Penal ao problema do Adolescente Infrator parece não ser o instrumento mais adequado, visto que não se trata de um problema Jurídico, tão pouco Penal, devendo tal problema ser percebido por uma ótica psicossocial para que a partir disso, se encontrem soluções eficazes para o fenômeno.

A adolescência por ser uma fase turbulenta na vida da pessoa, onde o indivíduo está em processo de formação, requer especial atenção não só do Estado, em seu papel socioeducacional, mas também de toda a sociedade.

O adolescente encontra – se em uma fase em que as propostas criminosas são muito atraentes, ainda mais para aquela parcela da população que não tem perspectiva de futuro promissor, enxergando no crime a forma mais imediata de ascensão social e de poder, já que a criminalidade promete um futuro bem sucedido e fácil de se alcançar.

Não se quer aqui afirma que o adolescente é ingênuo a ponto de não saber distinguir entre o certo e o errado, mas tão somente alertar que não possui maturidade para ser responsabilizado pela prática de condutas que ofendem a valores sociais, os quais não foram inseridos nestes adolescentes, por diversos motivos. Não devemos esquecer que a adolescência é uma fase de descobertas e também de “formação psicológica” do indivíduo. Muitas das coisas que ele sofrerá durante este período e principalmente se não possuir amparo da família, poderá contribuir para uma futura vida criminosa.

A responsabilidade pela criminalidade é de toda a sociedade, incluindo a família e não apenas do Estado. Não adianta fechar os olhos para essa realidade e culpar o outro. Talvez essa seja a saída mais frequente, contudo, não se pode eximir da responsabilidade, somente exigindo respostas severas.

A criminologia propõe, por um lado, conhecimentos cada vez mais precisos e integrados em relação a família e, por outro, intervenções preventivas e curativas cada vez mais diversificadas e específicas. Contudo, essa disciplina esquece-se de operacionalizar esses conhecimentos na avaliação e negligencia o fato de a escolha e a eficácia da intervenção dependerem, sobretudo, de uma avaliação rigorosa da família do adolescente em conflito com a lei. Assim, necessária seria uma criminologia da família como sistema que produz formas de regulação e que dita

estratégias e programas de intervenção preventiva, reparadora e curativa na sequência de uma avaliação sistêmica rigorosa.

A criminologia aprecia o delito juvenil e o conjunto das atividades marginais atuais do adolescente, bem como seu desenvolvimento. Considera, também, um grande número de fatores criminógenos de natureza psicológica e social, entre os quais a vida familiar, a experiência escolar, as atividades rotineiras, etc. Dessa forma, é preciso esclarecer alguns pontos fundamentais relacionados a aspectos psicológicos e sociológicos envolvidos na estrutura familiar.

Diante das reflexões que o tema proporcionou realizar pôde-se perceber que, apesar da responsabilidade socialmente atribuída à família por diversos autores, fica evidente a influência que o menor de idade sofre em seu contexto de vida e que podem levá-lo ao envolvimento em atitudes ilícitas, pois o que se percebe é que muitos desses jovens estão diante de uma situação financeira precária, agravada por uma cultura consumista, recebem uma educação pobre, tanto por parte da família como da escola.

Fatores de ordem socioeconômica, que provocam interferências no ambiente familiar, como fome, desemprego, ausência de políticas públicas, contribuem de forma direta ou indireta para que adolescentes iniciem e permaneçam cometendo atos infracionais.

As políticas de educação também devem desenvolver estratégias de modo a combater, em sua base, o problema da criminalidade, buscando maneiras de acolher e incentivar os alunos que apresentem dificuldades de se relacionar e de adquirir os conteúdos básicos. Esta é uma ação de grande importância, uma vez que, se ela falha, o adolescente afasta-se da escola, buscando novos grupos para frequentar e se inserir.

Também não podemos descartar o fato de que alguns jovens possuem transtornos e ou distúrbios (como a psicopatia), nos quais, muitas vezes, o meio, a situação e a vida financeira em que se encontram, contribuem para o desenvolvimento de tais problemas psicológicos, os levando a cometerem delitos.

Cabe ressaltar que o a conduta delituosa entre menores não se enquadra apenas a uma determinada classe social, como vimos durante nosso estudo. Tanto o abastado como o desfavorecido podem trilharem o mesmo caminho.

ABSTRACT

The present article sought to carry out a study on juvenile offenders and their relationship with their families. As is the role of the family in the face of crime that its youngest members have entered. In addition, the effectiveness of the socio-educational measures implemented by the State was discussed. The present study also sought to identify family risk factors, present throughout the development of adolescents in conflict with the law. The proposal is to understand the possible causalities that led him to conflict with the law.

Keywords: Adolescence; Criminal offense; Family; State.

9. REFERÊNCIAS

ALACRINO, Sania Raquel. Maioridade penal: a redução da maioridade penal combaterá a criminalidade juvenil? NOVA VENÉCIA: 2008. Monografia (Graduação em Direito) – Instituto de ensino superior de Nova Venécia.

AMAZONAS, M. C. L.; DAMASCENO, P. R.; TERTO, L. M.; SILVA, R. R.. Arranjos familiares de crianças de camadas populares. *Psicologia em Estudo*, 8 (nº.esp.), 201-208, 2003.

BRANCO, B.M.; WAGNER, A.; DEMARCHI, K.A. 2008. Adolescentes infratores: Rede social e funcionamento familiar. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 21(1):125-132. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722008000100016>

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRITO, Maria Lúcia. O processo de integração do menor infrator ao meio social.

CALDANA, R. H. L.. A criança e sua educação no início do século: autoridade, limites e cotidiano. *Temas em Psicologia*, 6(2), 87-103, 1998.

CARVALHO, M.C.N. de; GOMIDE, P.I.C. 2005. Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei; Parental educational practices in families whose adolescents presente law problems. *Estudos de Psicologia*, 22(3):263-275. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2005000300005>

COSTA, M. C. O.; CARVALHO, R. C. de; SANTA BÁRBARA, J. F. R.; SANTOS, C. A. S. T.; GOMES, W. A.; SOUSA, H. L.: O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência.

COSTA, C.R.B.S.F.; ASSIS, S.G. 2006. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia & Sociedade*, 18(3):74-81. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102->

DAVOGLIO, T.R.; GAUER, G.J.C. 2011. Adolescentes em conflito com a lei: aspectos sociodemográficos de uma amostra em medida socioeducativa com privação de liberdade. *Contextos Clínicos*, 4(1):42-52. <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2011.41.05>

FEIJÓ, M. C.; ASSIS, S. G.. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. *Estudos de Psicologia*, 9(1), 157-166, 2004.

GOMIDE, P. I. C.: Estilos Parentais e comportamento antissocial. In A. DEL PRETTE; Z. DEL PRETTE (Orgs.). *Habilidades sociais, desenvolvimento e aprendizagem: questões conceituais, avaliação e intervenção* (21-60). Campinas: Alínea. 2003.

GOMIDE, P. I. C. *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

LEVISKY, D. L. Aspectos do processo de identificação do adolescente na sociedade contemporânea e suas relações com a violência. In: LEVISKY, D. L. *Adolescência e violência: consequências da realidade brasileira*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

LEVISKY, R. B. Adolescência, violência e família na cultura atual. Técnica de trabalho grupal e familiar. In: LEVISKY, D. L. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção "conhecendo, articulando, integrando e multiplicando"*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

LOPES, K. C.; DELFINO, P. C.; RODRIGUES, P.: *O menor infrator e a relação familiar*. 2008.

PACHECO, Janaína T. B.; HUTZ, Claudio S.. Variáveis Familiares Predictoras do Comportamento Antissocial em Adolescentes Autores de Atos Infracionais. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, vol. 25 n. 2, pp. 213-219, 2009.

SALVO, Caroline Guisantes; SILVARES, Edwiges F. M.; TONI, Plinio M.. Práticas educativas como forma de predição de problemas de comportamento e competência social. *Estud. psicol. (Campinas)* [online], vol.22, n.2, p. 187-195, 2005.

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Leonardo Belusso Rocha
do Curso de Direito, matrícula 20161000106680,
telefone: (62) 98174-5876 e-mail leonardo.belusso@brt.com, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A Influência das Relações Familiares no Comporta-
mento Infrator de Adolescentes,
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);
Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou
impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de
graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 02 de Dezembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Leonardo

Nome completo do autor: Leonardo Belusso Rocha

Assinatura do professor-orientador: Euripedes

Nome completo do professor-orientador: Euripedes Balsanulfo
de Freitas e Abreu

